



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS

Praça Joaquim N. Paranaguá, S/N – Centro – Cep: 64.930-000

CNPJ.: 06.554.216/0001-85

PROJETO DE LEI Nº 06/2010

*Define obrigação de pequeno valor no âmbito do Município.*

### O PREFEITO MUNICIPAL DE GILBUÉS

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Para efeito do que dispõem o art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, a Fazenda Pública Municipal considera como de pequeno valor os débitos ou obrigações consignados em decisão judicial, transitada em julgado, que tenham valor igual ou inferior ao valor do maior benefício pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gilbués(PI), 06 de maio de 2010.

  
Francisco Pereira de Sousa  
Prefeito Municipal  
C.P.F.: 343.982.521-34

**APROVADO**  
EM 20/05/2010  
VOTO(S) CONTRA 0  
VOTO(S) FAVORÁVEL(EIS) 07  
ABSTENÇÃO(ÕES) 02

  
CÂMARA MUN. DE GILBUÉS-PI  
Paulo Henrique Nogueira Mascarenhas  
Presidente da Câmara